



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

www

## LEI N° 794

ADIL CHAIR, Prefeito do Município de Mogi  
Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FATÓ SABER que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º e o § 2º da Lei n. 747, de 5 de outubro de 1970, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com o fim de incrementar o desenvolvimento industrial do Município, a conceder benefícios e vantagens a empresas existentes/ ou que venham nêle a se instalar, de acordo com os dispositivos desta lei."

"§ 2º - As vantagens desta lei poderão se estender às empresas já existentes desde que justifiquem e comprove a necessidade da ampliação das instalações de sua indústria."

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao artigo 2º, da mesma lei, os seguintes parágrafos:

"§ 1º - A empresa beneficiada com a doação de terreno será concedido o prazo de um (1) ano para início das / obras para instalação de sua indústria e de dois (2) anos para a sua conclusão.

"§ 2º - A inobservância dos prazos estabelecidos no § 1º implicará na caducidade da doação".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, aos 10 de setembro de 1971.

  
ADIL CHAIR

Prefeito Municipal